



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI MUNICIPAL Nº 357 , DE 20 DE JUNHO DE 1989 .

CONCEDE PENSÃO ÀS VIUWAS DE FUNCIONÁRIOS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DESTA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVİDÊNCIAS .

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba : Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - As viúvas dos funcionários Ativos e Inativos do QUADRO "PERMANENTE" desta Prefeitura, terão direito à percepção de pensão .

Art. 2º - O valor da pensão a ser pago, nos termos desta lei, corresponderá à remuneração percebida pelo servidor, dos cofres da Municipalidade .

Art. 3º - Tratando-se de viúvas de servidores da Ativa, no exercício de Cargo de Confiança, Cargo em Comissão ou Função Gratificada, os valores que eram por eles percebidos a título de remuneração pelo exercício desses Cargos ou Funções, NÃO será incorporado ao valor das pensões a serem pagas ;

Art. 4º - A pensão mencionada no Art. 1º desta lei, será recebida apenas pela viúva do funcionário falecido; ou, alguém devidamente qualificado em seu nome, para este fim, na ocorrência de :

I - Insanidade Mental ;

II - Incapacidade total de locomoção, por motivo de saúde, comprovada por Atestado Médico .

PARÁGRAFO ÚNICO : - Falecida a viúva do funcionário, a pensão ficará automaticamente extinta, não se transmitindo à pessoa de qualquer herdeiro da falecida ;

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, ficarão à responsabilidade do Erário Público Municipal, que consignará em rubrica própria do Orçamento, verba necessária a este fim .

Art. 6º - Os efeitos da aplicação desta lei, retroagirão excepcionalmente, para beneficiar as viúvas dos servidores ENOQUE BERNARDINO DE FREITAS, e CÍCERO AFONSO DE SOUSA, à data do falecimento destes .

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação .

Prefeitura Municipal de Jericó(PB), em 20 de junho de 1989 .

ADONAY VIEIRA DE FREITAS
PREFEITO .

JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO .